



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE

1. Objetivo

A presente Política de Prevenção e Combate à Corrupção e à Fraude (“Política”) tem por objetivo estabelecer orientações a respeito dos princípios e das diretrizes no relacionamento com membros e representantes da Administração Pública e *stakeholders* da Companhia (conforme definido abaixo), para prevenir, identificar e combater atos de Corrupção e de Fraude, e é parte integrante do Programa de Compliance da Companhia.

2. Abrangência

A observância desta Política é obrigatória para todos os Administradores e Colaboradores, assim como quaisquer outros terceiros que venham a representar ou interagir com a Companhia no seu mercado ou na comunidade em que venha a atuar.

3. Referências

A presente Política deve ser lida e interpretada em conjunto com os seguintes documentos:

- Estatuto Social;
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”);
- Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022 (“Regulamento da Lei Anticorrupção”);
- Decreto nº 11.129/2022;
- Decreto Lei nº 2.848/40 (“Código Penal”);
- Código de Conduta e Ética da Companhia; e
- Política de Compliance e Controles Internos.

4. Conceitos

Para fins desta Política, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo da presente:

| | |
|-------------------------------------|--|
| “Administradores”: | Significam os membros do Conselho de Administração, dos seus comitês de assessoramento, da Diretoria e dos Órgãos de Autorregulação da Companhia. |
| “Agente Público” | Significa todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, exercendo quaisquer funções e atividades públicas. |
| “Comitê de Ética”: | Significa o comitê de ética da Companhia, responsável pela fiscalização e cumprimento do Código de Conduta e Ética. |
| “Companhia”: | Significa o Balcão Agrícola do Brasil S.A. |
| “Canal Confidencial”: | Significa o canal confidencial da Companhia, instituído e em funcionamento conforme as disposições da Política do Canal Confidencial. |
| “Colaboradores”: | Significam os empregados, sejam estes permanentes, temporários, estagiários, consultores externos e parceiros comerciais ou fornecedores da Companhia. |
| “Conselho de Administração”: | Significa o órgão superior da Companhia que faz a supervisão e orientação dos negócios da organização. |
| “Corrupção”: | Significa o ato ou efeito de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos, isto é, o ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada. |
| “Corrupção Ativa”: | Significa o ato de oferecer ou prometer |

| | |
|---------------------------------------|--|
| | vantagem indevida a Agente Público ou agente privado, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. |
| “Corrupção de Agente Público”: | <p>Significa, observados os termos da Lei Anticorrupção, os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados pelas pessoas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos, assim definidos:</p> <p>(i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;</p> <p>(ii) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na lei anticorrupção;</p> <p>(iii) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;</p> <p>(iv) no tocante a licitações e contratos:</p> <p>a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;</p> |

- b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de Fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- e)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- f)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- (v)** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

| | |
|---|---|
| <p>“Corrupção Passiva”:</p> | <p>Significa o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.</p> |
| <p>“Cultura de Integridade”:</p> | <p>Significa o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação do Código de Conduta e Ética da Companhia, políticas e normas com o objetivo de detectar e sanar desvios, Fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.</p> |
| <p>“Diretoria”:</p> | <p>Significa o órgão executivo da administração e de representação da Companhia.</p> |
| <p>“Fraude”:</p> | <p>Significa qualquer conduta praticada mediante o emprego de artifício, ardil, ilícito ou outro meio inidôneo com o propósito de dissimular fatos ou obter vantagem indevida, para si ou para outros, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● falsificar documentos, marcas e produtos; ● adulterar resultados para o cumprimento de metas, seja para alcançar resultados positivos seja para mascarar resultados negativos; ● utilizar procedimentos que violem diretamente leis fiscais, com vistas em (i) suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório; (ii) furtar ou utilizar |

| | |
|---|---|
| | <p>indevidamente os recursos, financeiros ou não financeiros, em benefício próprio ou de terceiros; e</p> <ul style="list-style-type: none"> • utilizar ou distribuir indevidamente informações confidenciais, financeiras ou não financeiras. |
| <p>“Programa de Compliance”:</p> | <p>Significa o Programa de Compliance da Companhia.</p> |

5. Diretrizes

Para fins desta Política, adotam-se as seguintes diretrizes:

- a avaliação dos riscos de ocorrência de atos de Fraude e/ou de Corrupção nos processos deve ser uma atividade contínua, que flui através da Companhia, conduzida por todos os Administradores, Colaboradores, acionistas e demais *stakeholders*;
- a Companhia deve comunicar continuamente os valores e os compromissos da Companhia no combate à Fraude e à Corrupção, bem como divulgar o Canal Confidencial, por meio de campanhas de comunicação e treinamentos, de modo a fortalecer a Cultura de Integridade;
- assegurar o comprometimento e o apoio dos Administradores no combate à Corrupção e à Fraude em suas diversas formas, bem como assegurar a destinação de recursos adequados para este tema, fortalecendo a Cultura de Integridade;
- as normas internas e externas à Companhia, bem como o Código de Conduta, devem ser seguidas na prevenção, tratamento e julgamento dos atos suspeitos de Fraude e/ou Corrupção;
- esta Política e os métodos de prevenção aos riscos de Fraudes e/ou Corrupção devem ser aprimorados continuamente.

- todos os Administradores, Colaboradores e demais *stakeholders* devem receber treinamento sobre prevenção, identificação, tratamento e comunicação de Fraudes e Corrupção e assimilar a Cultura de Integridade;
- avaliar periodicamente os riscos corporativos relacionados à ocorrência de atos de Corrupção e de Fraudes e seus respectivos controles, por meio de sua estrutura de gestão de riscos, compliance e controles internos; e
- oferecer o Canal Confidencial para denúncias que possibilite aos Administradores, Colaboradores ou outras pessoas externas à organização comunicar suspeitas de Fraudes e/ou Corrupção, preservando seu anonimato se assim preferirem.

6. Orientações Gerais

a. Vedação

É vedado a Administradores, Colaboradores ou prestadores de serviços praticarem ou permitirem a prática de qualquer forma de Corrupção e Fraude.

b. Reporte de Situações Suspeitas

Todas as pessoas sujeitas à esta Política devem reportar ao Canal Confidencial, nos termos desta Política, do Código de Conduta e Ética e das diretrizes da Companhia, situações suspeitas de Fraudes, de Corrupção ou que mereçam atenção especial por parte da Companhia, assegurado o sigilo das informações fornecidas.

c. Cuidados Adicionais na Prevenção e no Combate à Corrupção

Em serviços e atividades da Companhia mais sensíveis à prática de atos de Corrupção, devem ser observados, adicionalmente, os procedimentos e responsabilidades descritos na Lei Anticorrupção e no Regulamento da Lei Anticorrupção.

d. Reporte ao Comitê de Ética

O Comitê de Ética deve ser informado sobre casos de Fraude e de Corrupção, independentemente da relevância, que estejam relacionados à:

- inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da Companhia ou que possam afetar a sua imagem;
- ações realizadas pela administração da Companhia, envolvendo qualquer valor;
- atuação de Colaboradores da Companhia; e
- erros que resultem em incorreções nas demonstrações contábeis da Companhia.

7. Responsabilidades

a. Administradores

- Demonstrar seu comprometimento e apoio à Cultura de Integridade, aderindo e supervisionando os procedimentos de combate à Corrupção e à Fraude, além de divulgar os valores e os compromissos da Companhia; e
- Assegurar que os recursos adequados sejam destinados ao combate à Corrupção e Fraude e demais iniciativas para fortalecimento da Cultura de Integridade.

b. Conselho de Administração

- Aprovar esta Política;
- Aprovar os recursos destinados ao combate à Corrupção e Fraude e demais iniciativas para fortalecimento da Cultura de Integridade, no âmbito do orçamento da Companhia; e
- Avaliar os casos de Corrupção e Fraude, reportando-os aos órgãos públicos, quando aplicável, de acordo com as suas competências estatutárias e nos termos da regulação vigente.

c. Diretoria

- Elaborar e propor ao Conselho de Administração, a destinação dos recursos adequados no âmbito do orçamento anual da Companhia, relacionados ao combate à Corrupção e Fraude e demais iniciativas para fortalecimento da Cultura de Integridade.

d. Departamento Jurídico e de Compliance

- Acompanhar e zelar pelo cumprimento das diretrizes e orientações constantes desta Política;
- Avaliar periodicamente os riscos relacionados à ocorrência de atos de Corrupção e de Fraudes e seus respectivos controles, reportando-os, sempre que necessário, aos Administradores e recomendando melhorias aos procedimentos adotados no combate à Corrupção;
- Implantar, monitorar e revisar os mecanismos e procedimentos da Cultura de Integridade, aperfeiçoando-os de acordo com os riscos existentes ou novos riscos que venham a ser identificados; e
- Comunicar ao Comitê de Ética sobre a ocorrência de atos de Corrupção e de Fraude, nos termos do item 6, alínea “d”.

e. Comitê de Ética

- Avaliar os casos de Corrupção e de Fraudes envolvendo colaboradores abrangidos por esta Política, reportando-os ao Conselho de Administração e/ou as autoridades competentes, quando aplicáveis.

O disposto acima se aplica, imediatamente, para toda a Companhia, a partir da publicação da presente Política.

8. Informações de Controle

Vigência: a partir de 1º de novembro de 2024.

| Responsabilidade | Área |
|-------------------------|------------------------------------|
| Elaboração | Departamento Jurídico e Compliance |
| Revisão | Diretoria |
| Aprovação | Conselho de Administração |